

DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH-RIO PIRANHAS-AÇU

DELIBERAÇÃO nº 04/2008

*Institui a Comissão Eleitoral do Comitê da
bacia do Rio Piranhas-Açu.*

Considerando a necessidade de coordenar o processo eleitoral e conduzir os procedimentos de escolha dos membros dos segmentos dos usuários, das organizações civis e do poder público municipal, para a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piranhas-Açu – CBH-Piranhas-Açu, a Diretoria Provisória deste Comitê, tendo por base o seu Regimento Interno e a Deliberação nº 03/2008, que estabelece as Normas, Procedimentos e Critérios para este processo,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam instituídas as **Comissões Eleitorais** com a composição a seguir:

Comissão Eleitoral da Paraíba:

- Representante da AESA;
- Representante da AESA;
- Representante da DNOCS;

Comissão Eleitoral do Rio Grande do Norte:

- Representante do IGARN;
- Representante da SEMARH;
- Representante da SEMARH;

Parágrafo Único. A Coordenação Geral será exercida pelo Sr. José Ernesto Souto Bezerra, Secretário Interino do CBH-Piranhas-Açu, apoiado pela coordenação adjunta a ser exercida pelo Sr. Félix Antonio Lins Fialho.

Art. 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – propor o calendário detalhado e os locais para a realização das Plenárias Setoriais e da Assembléia Geral para a posse dos membros do Comitê e a eleição da sua Diretoria, encaminhando-o à aprovação da Diretoria Provisória;

II – conduzir o processo de habilitação dos usuários e organizações civis e o credenciamento dos representantes desses segmentos concorrentes a membros do Comitê;

III – encaminhar as questões sujeitas à deliberação da Diretoria Provisória, com o respectivo parecer desta Comissão;

IV – decidir, em primeira instância, sobre recursos impetrados durante o processo eletivo para a instalação do Comitê;

V – decidir sobre alterações no calendário, quando a urgência assim o justificar, *ad referendum* da Diretoria Provisória;

VI – decidir sobre os casos omissos nesta Deliberação e que não demandem decisões por parte da Diretoria Provisória, comunicando imediatamente à mesma para homologação;

Art. 3º A Comissão Eleitoral conduzirá seus trabalhos em estreita articulação com os órgãos gestores e com entidades representativas da bacia.

Art. 4º A coordenação da Comissão Eleitoral deverá proceder à ampla e imediata divulgação de seus atos e das atas das suas reuniões.

Art. 5º A Comissão Eleitoral fica instalada nesta data.

João Pessoa, 26 de junho de 2008.

IBERÊ PAIVA FERREIRA SOUZA
Presidente Interino

JOSÉ ERNESTO SOUTO BEZERRA
Secretário Interino